

pautados, lamentou a despedida, da Seção de Direito Público, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, ocasião em que ressaltou a relevância dos serviços prestados pelos magistrados à Colenda Turma, desejando-lhes votos de pleno êxito em suas novas atividades perante as Câmeras de Direito Privado do TJCE. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO propôs Voto de Congratulação a ex Servidora ANA PAULA LOPES FERREIRA, Analista Judiciária do TJCE, por ter logrado êxito em três concursos públicos, assumindo o cargo de Defensora Pública no Estado de Mato Grosso do Sul. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de julho de 2025.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Presidente da Seção de Direito Público

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153386> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00007/2025

Disponibilização: 11/09/2025 às 14h02m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e a

Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. JOSÉ LAERTE MARQUES DAMASCENO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2025, de 30 de junho de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637855-82.2024.8.06.0000**, em que é Requerente REGINALDO SAMPAIO DANTAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623134-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. V. do N. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Rafael Gonçalves Mota (OAB: 14068/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a revisão criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.3 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006207-63.2013.8.06.0051/50000**, em que é Embargante ADERLANDE PINHEIRO NUNES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando os advogados do requerente, Dr. Paulo Sérgio Ribeiro de Souza (OAB: 23510/CE) e Dr. Jander Viana Frota (OAB: 26155 /CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, os advogados e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621985-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WELTON DE ABREU DUTRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624572-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LIDIANE ÁVILA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624781-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SILAS FERREIRA DE AQUINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639214-67.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639451-04.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON MORAIS DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638676-86.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes MARIA CONCEIÇÃO ALVES TOMÉ e FRANCISCO ILA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638818-90.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL GOMES PASSOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623646-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO BARBOSA MACIEL NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638069-73.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ERNANDES CAVALCANTE FACUNDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623922-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAXIMILIANO AMORIM DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.14 -**

REVISÃO CRIMINAL Nº 0621730-05.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente revisão criminal, e na parte cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto do relator. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625417-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LUAN FERREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624491-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PHILIPPE SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626120-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO OCELO DE SOUZA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623487-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCA ELIANE ALEXANDRE DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624975-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELEXANDRO DOS SANTOS QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625067-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente I. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624047-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. J. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624601-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO KLEBER PINTO DE AMORIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0622026-95.2023.8.06.0000**, em que é Representante ALAN KHRYSTIAN DE OLIVEIRA CÂMARA e Representada ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ - Prefeita Municipal de Paramoti, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou a Queixa-Crime, nos termos do voto da Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624930-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROZAMI GADELHA DE MARIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638505-32.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ALOILDO FERNANDES CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622594-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente T. P. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620544-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DAVI PAULO PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624718-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente S. R. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634760-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente M. de A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625344-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO HOLANDA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido revisional, indeferindo-o na extensão cognoscível, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625643-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTHONY RODRIGUES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623308-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. E. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625842-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO DA COSTA LOBO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624945-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622003-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GILBERTO COSTA MACEDO FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, em conformidade com o voto da Relatora. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623873-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624400-16.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLÁUDIO FAUSTINO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625015-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ISAIAS ALVES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, redimensionando a pena de multa, de ofício, nos termos do voto da Relatora. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625167-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLAUDEVAN PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625398-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625665-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JAIRO DE SOUSA MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, em conformidade com o voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624931-05.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCIANO GOMES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625018-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS RODRIGO PACHECO DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625593-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial procedência, redimensionando a pena total referente ao crime de homicídio qualificado tentado, nos termos do voto do Relator. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625283-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONAS VIEIRA GONÇALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625893-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. J. B. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624713-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WIDSON PINHEIRO SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625594-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VITOR DOS SANTOS COELHO e

Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625299-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WAGNER DE LIMA GIRÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626218-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. G. I. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0621197-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO DIOGO DIAS NETO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.52 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0010034-75.2025.8.06.0176/50000**, em que é Embargante F. B. L. C. e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **2.53 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000416-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ e Requerido FRANCISCO ERLÂNIO JORGE DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento do julgamento da ação penal nº 0010212-39.2025.8.06.0171 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora. **2.54 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0010027-92.2020.8.06.0068**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos DIEGO SILVA BORGES, FRANCISCO ANDRÉ ALVES DA SILVA, PAULO HENRIQUE DA SILVA LOURENÇO, FRANCISCO CASSIANO DA SILVA ARAÚJO e VENICIUS FREITAS DE MENEZES, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0010027-92.2020.8.06.0068 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza - CE, nos termos do voto da Relatora. **2.55 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000210-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido HIGO DA SILVA RIBEIRO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0201184-07.2022.8.06.0062, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza - CE, nos termos do voto da Relatora. **2.56 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000364-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM e Requerida LUZAMAR CRISTINA VASCONCELOS ALVES, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu a Representação de Desaforamento formulada pelo Magistrado de 1º Grau, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **2.57 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626142-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido R. P. O. C., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminent Relatora. **2.58 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0000038-96.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante EVANDRO SAMPAIO DE SOUZA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora. **2.59 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 00000315-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido WANDERSON SILVA ROCHA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob o nº 0010058-19.2021.8.06.0120, seja deslocado para a Comarca de Granja, nos termos do voto da Relatora. **2.60 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL N º 0638405-77.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante M. R. B. B. e Agravados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ , sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da relatora. **2.61 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000287-47.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos GABRIANO DE OLIVEIRA SILVA, VENÍCIUS FREITAS DE MENEZES e FRANCISCO CASSIANO DA SILVA ARAÚJO , sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.62 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622020-20.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante TIAGO CAMURÇA COSTA DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos opostos, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.63 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0000063-64.2011.8.06.0206/50002**, em que é Embargante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.64 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0622607-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu deste incidente para dar-lhe provimento, para desaforar o julgamento da ação penal nº 0010199-89.2024.8.06.0069 da Comarca de Coreaú para a Comarca de Granja, nos termos

do voto do Relator. **2.65 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625689-81.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ABDIAS DE CARVALHO RABELO, Paciente ANTONIO ROBERIO MOURA LUCENA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do paciente, Dr. Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37.201/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do pedido, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela incompetência da Seção Criminal para julgar o presente feito. Os demais Desembargadores acompanharam o voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu parcialmente do *writ*, e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.66 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624585-54.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ABDIAS DE CARVALHO RABELO, Paciente T. J. S. A. e Impetrado o JUIZ DE DIREITO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM QUIXADÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do paciente, Dr. Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37.201/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do *writ*, para denegar a ordem. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela incompetência da Seção Criminal para julgar o presente feito. Os demais Desembargadores acompanharam o voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu do *writ* e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.67 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625679-37.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ABDIAS DE CARVALHO RABELO, Paciente ANTONIO JAIRAN PEREIRA MOURA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do paciente, Dr. Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37.201/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do pedido, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela incompetência da Seção Criminal para julgar o presente feito. Os demais Desembargadores acompanharam o voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu parcialmente do *writ*, e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.68 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624671-25.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO, CHRISTIANE DO VALE LEITÃO, RODRIGO CAVALCANTE DIAS e PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO, Paciente L. D. F. P. de P. e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados do paciente, Dr. Hélio das Chagas Leitão (OAB: 45510/CE) e Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, os advogados e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a ordem, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.69 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625918-41.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ROBERTO JOHNATHAM DUARTE PEREIRA, Paciente LUAN DANTAS FÉLIX e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do paciente, Dr. Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB: 29519/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do pedido para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.70 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638353-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JORGEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Ney Gonçalves Montenegro (OAB: 5541/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e indeferir o pedido de desaforamento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.71 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622658-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Matheus Lourenço Soares (OAB: 43166/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos

demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da relatora. **2.72 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622782-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer para julgar improcedente a revisão criminal sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) . Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

3 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2025: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente e demais membros acordaram em suspender-lá, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos no **dia 11 de agosto de 2025 (segunda-feira), às 14h**. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados.

3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637825-47.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO WERLEI FERREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---

3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621519-66.2025.8.06.0000, em que é Requerente JORGE LUÍS LIMA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---

3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622533-85.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---

3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638101-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente CHRISTIAN DAVID DE LIMA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---

3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623871-94.2025.8.06.0000, em que são Requerentes IZAÍAS FERREIRA CLARENTINO e GENIVALDO FERREIRA CLARENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---

3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636311-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO CÉSAR DE LEMOS FELIPE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---

3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624028-67.2025.8.06.0000, em que é Requerente FERNANDA GUEDES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---

3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620081-05.2025.8.06.0000, em que é Requerente LUIZ FELIPE NASCIMENTO MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---

3.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623057-82.2025.8.06.0000, em que é Requerente M. M. B. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA ---

3.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ---

3.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624001-84.2025.8.06.0000, em que é Requerente MARCELO DA SILVA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ---

3.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621642-64.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOCÉLIO CARLOS BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ---

3.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621265-93.2025.8.06.0000, em que é Requerente LUIZ EDUARDO GADELHA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE ---

3.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623973-19.2025.8.06.0000, em que é Requerente W. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE ---

3.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636581-83.2024.8.06.0000, em que é Requerente VICENTE DE PAULA DOS SANTOS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620572-12.2025.8.06.0000, em que é Requerente M. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621676-39.2025.8.06.0000, em que é Requerente NARCÉLIO FERNANDES DE MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623162-59.2025.8.06.0000, em que é Requerente PAULO HENRIQUE PEREIRA QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623346-15.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO EDINARDO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623617-24.2025.8.06.0000, em que é Requerente BENEDITO ARISTIDES DE SOUSA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623713-39.2025.8.06.0000, em que é

Requerente G. F. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623953-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RODRIGO SANTANA CLEMENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624159-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CARLOS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624391-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORDÃO VASCONCELOS FIGUEIREDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624707-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ARDISLEY ALMEIDA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625009-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MOACILIO MARINHO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623999-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL RODRIGUES SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625212-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ERIC CALILO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625321-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCA AITALA RODRIGUES FREIRE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625051-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDGAR DE OLIVEIRA MARIANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.31 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0201349-56.2022.8.06.0029/50000**, em que é Embargante FRANCISCO JOCÉLIO LEITE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625168-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ANDRÉ RAULINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621895-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAYANDRESON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624947-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MOISÉS DE VASCONCELOS RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639243-20.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RODRIGO LUCHETTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625349-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRYSTIAN THALUAN SILVA DOS ANJOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.37 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0030954-47.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante F. A. de S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625575-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFHAEL MONTEIRO LEITE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639340-20.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes J. P. do N. e J. S. das C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **3.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624841-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JEDSON COUTINHO ROMUALDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.41 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0624070-53.2024.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus F. C. U. S. R. - P. do M. de U. e E. P. B., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625620-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente KÁTIA COSTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.43 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624428-81.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante RAMON NÉFI AGUIAR ROSÁRIO, Pacientes J. P. T. e K. M. T. R., e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.44 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624747-49.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ALINE CAETANO DE SOUZA, Paciente IRANILDO DO NASCIMENTO SOARES, e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.45 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625355-47.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO

CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FABRÍCIO FERNANDES FEIJÓ e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.46 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0634156-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ALAN GOMES DE SOUSA, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.47 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626452-82.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente WANDERLEY TARTARI RIOS e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.48 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625866-45.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante V. E. C., Paciente F. M. de S. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **3.49 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626446-75.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. H. C. e Impetrados JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622722-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROBÉRIO LUIZ DO COUTO FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.2 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0624278-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MADIMBU, registrado civilmente como KAIOS HENRIQUE DE SÁ ALEXANDRE, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de julho de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153274> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00007/2025

Disponibilização: 11/09/2025 às 14h06m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na